

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DE BRASÍLIA

Capítulo I Denominação – Sede – Fins

Art. 1º - Fica constituída sob a denominação de Associação de Supermercados de Brasília, com a sigla - **ASBRA**, sede e foro na Capital Federal, a associação civil, de âmbito local, filiada à Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS, que se regerá pelo estabelecido neste estatuto e, em suas omissões, pelas disposições do Código Civil e da legislação aplicável, inclusive a legislação societária.

Parágrafo Único: É privativa de uso da Associação de supermercados de Brasília a marca ASBRA.

Art. 2º - A **ASBRA** não tem fins lucrativos, funcionará por prazo indeterminado, tendo como objetivo:

I - Reunir os empresários de Brasília, individual ou coletivamente, com estabelecimentos de supermercados;

II - Proteger a categoria contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar o seu funcionamento e desenvolvimento no Distrito Federal e, regiões localizadas no entorno do Distrito Federal, com a anuência das Associações co-irmãs da **ASBRA**, nos Estados circunvizinhos ao Distrito Federal;

III - Promover a união associativa e a colaboração do espírito de franca lealdade e solidariedade, sem interferir, contudo, na livre concorrência existente entre seus sócios;

IV - Cooperar, apoiar e manter permanentemente contato com a **Associação Brasileira de Supermercados**, no âmbito Federal, e com as Associações de classe, notadamente a Associação Comercial de Brasília;

V - Manter serviços de informação e assistência aos associados, visando esclarece-los sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses da classe, devendo, para isso, manter permanente divulgação através dos órgãos da **ASBRA** ou de órgão da **ABRAS** ou de órgãos próprios de divulgação, estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de comunicação;

129 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICPS 541.001.4 - LOTA 07/08 - (AV. M3 S/N)
Tel: 321-4508/Fax: 325-6632 - Brasília-DF
00004114
07/05/2004

VI - Manter efetiva colaboração com os poderes públicos, promover estudos e trocas de informações visando o aperfeiçoamento da legislação pertinente a categoria;

VII - Estabelecer convênios com organismos especializados de ensino técnico profissional pertencentes à ABRAS ou de outras entidades, manter cursos próprios sempre que possível e necessário;

VIII - Estabelecer convênios com os organismos públicos, federais, estaduais, municipais, e do Distrito Federal, e ainda privados, aos quais se obrigam as empresas que a ela aderirem;

IX - Promover realização de convenções locais preparatórias às convenções e congressos nacionais auspiciados pela **ABRAS** e a estes enviar delegações;

X - Promover conferências, ciclos de palestras, seminários, cursos e outros tipos de reuniões, objetivando a solução de problemas, e a melhoria de métodos, a difusão do processo de auto-serviço e elevação cultural da classe.

Art. 3º - São prerrogativas e deveres da ASBRA:

I - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de seus associados, notadamente na categoria econômica de supermercados e atividades afins;

II - Colaborar com os Poderes Públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas ligados à categoria representada pela ASBRA e ao abastecimento.

Capitulo II

Quadro social – Direitos – Deveres

Art. 4º - A Associação dos Supermercados de Brasília, terá numero ilimitado de sócios, inscritos nas seguintes categorias:

I - Efetivos, representados pelas empresas individuais ou coletivas, estabelecidas em Brasília e regiões do entorno do Distrito Federal, que se dediquem à distribuição de gêneros alimentícios, através dos estabelecimentos de que trata o item I do art. 2º;

II - Aspirantes, representados pelas empresas individuais ou coletivas, estabelecidas em Brasília e regiões do entorno do Distrito Federal, que se dediquem à distribuição de gêneros alimentícios, sem possuírem ainda condições que possam caracterizá-las como supermercados;

III - Colaboradores, representados pelas empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços que mantenham transações com empresas do ramo de Supermercados;

IV - Beneméritos, constituídos por pessoas que tenham prestado relevantes serviços direta ou indiretamente à Associação.

Art.5º - São direitos dos sócios da ASBRA

I - Receber comunicações e publicações da ASBRA;

II - Frequentar a sede e utilizar-se dos serviços da ASBRA;

III - Participar de todas as atividades da ASBRA.

Parágrafo único: são direitos exclusivos dos sócios efetivos, além dos acima mencionados:

I - Subscrever pedidos de informações ao Presidente do Conselho Diretor, participar das assembléias, usar da palavra e participar de suas deliberações;

II - Votar ou ser votado para qualquer cargo eletivo.

Art. 6º - São deveres do sócio da **ASBRA**:

I - Respeitar este estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

II - Participar das reuniões dos Grupos de trabalho permanente ou das comissões especiais para as quais for indicado;

III - Pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos devidos à **ASBRA**;

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504,8L A ; LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-
ESTILO ABREVIADA - COPIA MICROFILHADA SC
Nº NÚMERO: 00004116
07/05/2004

IV - Acatar todas as decisões das comissões previamente constituídas para tratar de assuntos ou interesses da associação.

Art. 7º - As admissões de sócios serão propostas por qualquer associado e apreciadas pelo Conselho Diretor.

Art. 8º - Os sócios aspirantes, colaboradores e beneméritos não poderão participar da Assembléia Geral ou exercer qualquer cargo na **ASBRA**, mesmo não eletivo.

Art. 9º - Os sócios beneméritos são dispensados do pagamento de jóias, mensalidades e demais contribuições à **ASBRA**.

Art. 10º - As empresas individuais ou coletivas serão representadas na **ASBRA** por seus titulares, sócios-gerentes, diretores, procuradores, ou outros postos devidamente credenciados.

Art. 11º - Os membros do quadro social não respondem por obrigações contraídas pela **ASBRA**, quer individual, subsidiária, ou solidariamente.

Capítulo III Órgãos Dirigentes e sua Constituição

Art. 12º - São órgãos dirigentes da Associação de Supermercados de Brasília:

I – A Assembléia Geral, constituída por todos os sócios efetivos da **ASBRA**, é seu órgão supremo;

II: O Conselho Diretor, composto de dezesseis membros, eleitos entre os sócios efetivos pela Assembléia Geral com funções específicas de Presidente, vice-presidente executivo, vice presidente para assuntos das cidades satélites, vice presidente para assuntos das empresas do plano piloto, vice presidente para assuntos de eventos e relações com fornecedores, vice presidente para assuntos de relações com o governo Federal e Distrital, vice presidente para assuntos de relações com entidades privadas, públicas e imprensa, vice presidente para assuntos de expansão do quadro social, vice presidente para assuntos administrativos e financeiros, vice presidente para assuntos comerciais, diretor administrativo,

diretor tesoureiro, diretor de relações públicas, diretor social, e dois diretores comerciais

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. MS Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

Parágrafo único: O titular de cargo de diretoria que não atender a convocação do Presidente do Conselho por mais de três chamadas poderá ser suspenso ou substituído de seu mandato a critério da Assembléia.

III – O conselho fiscal, composto de seis membros, sendo três efetivos e três Suplentes, eleitos, entre os sócios efetivos pela Assembléia Geral.

IV – O Conselho Consultivo, composto de todos os EX-PRESIDENTES da Diretoria e do Conselho Diretor da ASBRA, desde que ainda na atividade comercial supermercadista.

Art.13º - Poderão ser eleitos diretores os associados a quem este estatuto confere tal direito, porém a presidência do Conselho Diretor será sempre exercida por titular ou Sócio de empresa supermercadista.

Parágrafo único: Os membros de qualquer órgão dirigente da ASBRA perderão seus respectivos mandatos na hipótese de deixarem o exercício direto das atividades do ramo supermercadista.

Art.14º - Os Diretores serão pessoas naturais, mesmo quando representantes de firmas individuais ou pessoas jurídicas.

Art.15º - O mandato do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de dois anos, tendo início no mês de março de cada biênio.

Art.16º - As eleições para preenchimento de cargos de Diretores e Conselheiros serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e máxima de cinquenta dias do término dos mandatos e realizadas no máximo até vinte dias após a convocação.

Parágrafo único: A eleição obedecerá às seguintes regras:

- A) O prazo de registro de chapa será dez dias contados da data de publicação do edital de convocação.
- B) O Presidente do Conselho Diretor designará uma comissão composta de três membros entre os sócios efetivos para elaboração do regulamento que regerá as eleições.

- C) Para poder votar o associado deverá estar quite com a mensalidade até o dia da eleição.
- D) É vedado ao candidato participar de mais de uma chapa registrada.
- E) Aos ocupantes de cargo do Conselho Diretor e Conselho Fiscal não será permitida mais de uma recondução sucessiva ocupando o mesmo cargo.

Art.17º - Os Diretores e Conselheiros, sem distinção de cargos, poderão ser destituídos de suas funções nos casos de falta de decoro, ofensa grave a membros do Conselho Diretor e Consultivo, mediante deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, garantindo o amplo direito de defesa do acusado.

Parágrafo único: O Diretor ou Conselheiro destituído somente poderá ocupar novo cargo de direção após dois anos do término do mandato da diretoria que o excluiu.

Art.18º - Na hipótese de destituição e perda do mandato ou renúncia, vindo a reduzir-se o Conselho Diretor amenos de sete membros, convocar-se-á Assembléia Geral para nova eleição e preenchimento dos cargos vagos, ficando os eleitos, em exercício até a complementação do mandato.

Art.19º - Em caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor inclusive do Presidente, assumirá a presidência um membro do Conselho Fiscal, para efeito de proceder nova eleição, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único: Na hipótese de destituição e renúncia dos membros do Conselho Fiscal, reduzindo-se a menos de três membros, o Conselho Diretor convocará imediatamente a Assembléia Geral, para substituí-lo.

Art.20º - Aos Diretores e Conselheiros, conjunta ou individualmente, não será atribuída qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária pelo desempenho de seus cargos, ou a qualquer título, salvo nos casos de representação e de prestação de serviço anormal com aprovação do Conselho Diretor, por maioria absoluta de votos.

Capítulo IV Da Assembléia Geral

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DI

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

Art.21º - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de votos, salvo na hipótese da dissolução da Associação, caso em que será necessária a aprovação de sócios que representem, no mínimo, dois terços dos componentes do quadro social.

Parágrafo único: Em caso de empate, ao Presidente do Conselho Diretor cabe o voto de qualidade.

Art.23º - Nas deliberações da Assembléia Geral, cada sócio terá direito a um voto, sendo permitida a representação por procuração, devendo este, também ser sócio da **ASBRA**.

Art.24º - A Assembléia Geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de Fevereiro, em dia útil, previamente marcado pelo Presidente do Conselho Diretor, para tomar conhecimento do relatório e contas do Conselho Diretor, com parecer do Conselho Fiscal, e para eleger os novos Diretores e Conselheiros, nos anos de conclusão de mandatos.

Parágrafo único: A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de vinte dias, mediante publicação de edital de convocação ou por meio de circulares enviadas via postal, sob registro, ou telegráfica para todos os sócios, com indicação de pauta dos trabalhos.

Art.25º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente do Conselho Diretor, ou a requerimento, com designação de seus fins, pela maioria dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, ou de um terço, no mínimo, de associados.

Art.26º - A convocação da Assembléia Geral extraordinária, será feita com antecedência de vinte dias, no mínimo, por meio de Editais publicados em jornal de grande circulação ou por circulares enviadas por via postal, sob registro, ou telegráfica para todos os sócios.

Parágrafo Único: Quando, a critério do Conselho Diretor ou do seu Presidente, o assunto, objeto da convocação, for de emergência, e necessitar aprovação de Assembléia Extraordinária, esta poderá ser

convocada de imediato, podendo a convocação ser feita via fax ou e-mail

Art.27º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação com a presença mínima de um décimo dos associados

Parágrafo único: Não havendo número da primeira convocação, far-se-á segunda dentro de meia hora, com qualquer número de associados presentes.

Art.28º - O Presidente do Conselho Diretor instalará a Assembléia Geral, procedendo imediatamente à indicação do sócio efetivo que presidirá os trabalhos, cabendo a este a escolha de tantos secretários quantos achar necessário.

Art.29º - Lavrar-se-á ata de tudo o que ocorrer na Assembléia Geral, ata essa que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente da mesa, pelos Secretários e pelos associados presentes.

Capítulo V Do Conselho Diretor

Art.30º - O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, deliberando por maioria simples de votos com a presença de, no mínimo, sete de seus membros.

Art.31º - Ao Conselho Diretor compete:

- A) Fixar a política geral e a orientação das atividades da Associação, a serem observadas pelo Superintendente;
- B) Zelar pela observância dos objetivos da Associação e pela preservação da imagem da mesma;
- C) Aprovar o programa anual de trabalho, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e o planejamento estratégico, com base em proposta do Superintendente;
- D) Aprovar a admissão de associado efetivo e deliberar sobre a concessão de título de sócio benemérito;
- E) Sugerir a criação de comissões e grupos de trabalho, indicando seus integrantes, bem como extingui-las;

- F) Aprovar e alterar, em ata de reunião, as normas internas sugeridas pelo Superintendente;
- G) Apreciar e aprovar a indicação, feita pelo Superintendente, das delegações e membros da equipe interna que farão viagens custeadas pela entidade;
- H) Aprovar, bem como alterar a regulamentação deste Estatuto;
- J) Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- K) Propor a alteração do Estatuto Social, dissolução da Associação, bem como liquidação do patrimônio da entidade, para posterior deliberação da Assembléia Geral;
- L) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma desse Estatuto, podendo tal competência ser delegada ao Superintendente, em ata de reunião do Conselho Diretor;
- M) Contratar auditorias particulares;
- N) Estabelecer convênios com outras entidades;
- O) Responder diretamente pelo patrimônio social, cabendo, entretanto, a todos os associados a obrigação de zelar pelo patrimônio da Entidade;
- P) Aplicar e alienar bens da Associação, bem como contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária, com aprovação da Assembléia Geral;
- Q) Deliberar sobre relatório e demonstrações financeiras apresentadas pelo Superintendente;
- R) Aprovar a admissão e a demissão do Superintendente, com base em propostas do Presidente do conselho;
- S) Aprovar mensalidade, jóias e outras contribuições dos Associados, com base em valores sugeridos pelo Superintendente;

Art.32º - Serão lavradas em livros próprios, atas das reuniões do Conselho Diretor.

22 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, BL A, LQJA 07/08 - (Av. W3 SdL
ITel: 225-4508/Fax:225-6602 - Brasília-
ESTÁ ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SO
ID NÚMERO:
000044114
07/05/2004

Art.33º - Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- A) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- B) Fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;
- C) Nomear um dos Vice-presidentes para representá-lo, quando de sua ausência;
- D) Licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo de quatro (quatro) meses, não podendo a soma das licenças intercaladas ultrapassar a 8 (oito) meses, salvo motivo comprovado de doença;
- E) Nomear suplentes aos cargos de Vice-presidentes, no caso de perda de mandato de um deles;
- F) Fazer parte do Conselho Deliberativo da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados, como representante da ASBRA;
- G) Admitir e demitir empregados, nomear representantes, contratar técnicos, consultores e redatores de qualquer natureza administrativas e operacionais, podendo delegar essa competência ao Superintendente, assim como suspende-la;
- H) Admitir e demitir o Superintendente, com base em aprovação prévia do Conselho Diretor;
- I) Nomear o associado de sua livre escolha como delegado da ASBRA junto a ABRAS.
- J) Assinar, juntamente com o Vice-presidente para assuntos administrativos e financeiros, ou na falta deste com o Diretor Tesoureiro, cheques e contratos;
- K) Proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações do Conselho Diretor, em caso de empate;
- L) Representar a ASBRA, em juízo ou fora dele, constituindo procuradores com cláusulas “ad judícia” e “ad negotia”, quando assim julgar necessário.

Parágrafo único: O Presidente poderá delegar, **para fim especial**, a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Art.34º - Aos Vice-presidentes do Conselho Diretor compete:

- A) Estarem atentos às necessidades dos associados, em suas respectivas pastas, pesquisando e dialogando com os interessados, buscando captar seus anseios, formulando projetos e reivindicações junto a ASBRA, ou outros órgãos competentes e atuando com efetividade para viabilizá-los;
- B) Formar Comissões Permanentes para sua pasta e Grupos de Trabalho sobre assuntos pertinentes à sua área, dentro da necessidade da entidade, compondo tais grupos com outros membros do Conselho, podendo também convidar outros associados para tal;
- C) Representar a entidade em reuniões e outras circunstâncias onde se discutam assuntos de interesse de suas pastas;
- D) Auxiliar o Presidente do Conselho Diretor nos assuntos de sua competência estatutária;
- E) Substituir o Presidente do Conselho Diretor em sua ausência e/ou impedimento temporário, por indicação do Presidente, que deverá dar prioridade na indicação ao Vice-Presidente Executivo. Quando o impedimento do Presidente se der em caráter definitivo, os vice-presidentes escolherão dentre eles, por maioria simples, aquele que substituirá o Presidente para completar seu mandato.

Art.35º - Ao Diretor Administrativo compete cuidar da Administração da Associação, especificamente da sede, e substituir o Vice-presidente para assuntos administrativos e financeiros na sua ausência.

Art.36º - Ao Diretor Tesoureiro compete auxiliar o Vice-presidente Administrativo e Financeiro em suas funções, especialmente no que se refere aos serviços de tesouraria, caixa e contadoria, bem como assinar, juntamente com o Presidente, na ausência do Vice-presidente administrativo e financeiro ou por delegação deste, cheques e contratos.

Art.37º - Ao Diretor de Relações Públicas compete auxiliar o Vice-presidente para assuntos de relações com o Governo Federal e Distrital, e o Vice-presidente para assuntos de relações com entidades privadas,

- E) Representar a ASBRA em convenções e reuniões de interesse do segmento supermercadista e/ou da entidade, com a prévia aprovação do Presidente do Conselho Diretor ou, na ausência deste, do Vice-presidente indicado para substituí-lo.
- F) Representar a ASBRA em juízo ou fora dele, mediante autorização expressa do Presidente, ou ainda, na ausência deste, do Vice-presidente indicado para substituí-lo.
- G) Admitir e demitir empregados, nomear representantes, contratar técnicos, consultores e redatores de qualquer natureza, assinar contratos de natureza administrativa e operacionais, com base em poderes delegados pelo Presidente do Conselho Diretor.
- H) Organizar o quadro de funcionários da ASBRA determinando as condições de provimento, ouvindo o Presidente do Conselho Diretor e o vice-presidente para assuntos administrativos e financeiros;
- I) Apresentar anualmente, ou quando solicitado, ao Conselho Diretor ou à Assembléia Geral Ordinária na época própria, relatório de sua gestão, prestação de contas e proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- J) Sugerir ao Conselho Diretor valores de mensalidade, jóias e outras contribuições dos associados.
- K) Responsabilizar-se pelos documentos que enviar para assinatura do Presidente e dos Vice-presidentes, ao apor seu visto nos mesmos.

Art.41º - Ao Delegado junto à ABRAS, compete, quando designado pela Presidência, representar a Associação e o seu Presidente junto à **ABRAS** em suas convenções ou quaisquer outros eventos, participando na discussão de quaisquer temas ou questão de interesse da Associação e votar, juntamente ou por delegação do Presidente, nas eleições e demais deliberações da **ABRAS**.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Art.42º - O Conselho Fiscal dará seu parecer sobre as contas do Conselho Diretor, balanço e proposta de orçamento, podendo louvar-se em técnicos ou contratar contadores legalmente habilitados para proceder a revisão dos balanços e balancetes.

Art.43º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, para efeito do referido no artigo anterior, ou quando convocado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Capítulo VII Conselho Consultivo

Art.44º - *Fica criado o Conselho Consultivo que se compõe de todos os ex-Presidentes da Diretoria ou Conselho Diretor da ASBRA.*

Parágrafo Primeiro – Integrarão também o Conselho Consultivo da ASBRA, na condição de Conselheiros Consultivos Beneméritos, os ex-Presidentes que perderem o mandato por força do disposto no artigo 13, parágrafo único, do Estatuto Social, como distinção e em reconhecimento aos serviços à causa supermercadista, mantendo-se a experiência destes nos quadros permanentes da Entidade, mas sem funções diretivas.

Parágrafo Segundo – Poderão ainda integrar o Conselho Consultivo, como Membros Beneméritos, pessoas de notoriedade e personalidades reconhecidas nacionalmente, que se tenham destacado na defesa do segmento e da livre iniciativa, com comprovada qualificação moral e profissional, mediante proposta do Presidente do Conselho Diretor, ou do próprio Conselho, após apreciação e deliberação da Assembléia Geral da ASBRA.

Parágrafo Terceiro – A assunção do cargo de Conselheiro Benemérito será automática, independentemente de qualquer providência ou deliberação administrativa, bastando, para tanto, que venha ocorrer o impedimento definitivo, por força do artigo 13, parágrafo único, do Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – Os Conselheiros Consultivos Beneméritos, poderão votar, quando convocados para tanto, no âmbito exclusivo do Conselho, não podendo, contudo, votar ou serem votados para cargos diretivos, em nenhum órgão da ASBRA, nem mesmo para cargo no Conselho Consultivo Efetivo.

Art.45º - A direção do Conselho Consultivo caberá a 01 Presidente e 2 vice-presidentes, eleitos pelo próprio conselho, obrigatoriamente entre seus membros. Recomenda-se que o Presidente seja sempre o último que se integrou ao grupo por ter findado seu mandato de Presidente do Conselho Diretor.

07/05/2004

Parágrafo 1º - Ao Presidente do Conselho Consultivo compete indicar o Vice-presidente que o substituirá nos seus impedimentos eventuais.

Parágrafo 2º - Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente do Presidente, este será substituído em todas as suas funções por um dos vice-presidentes de tal Conselho, eleito pelo próprio Conselho, o qual cumprirá até o final do mandato fluente.

Parágrafo 3º - Os mandatos do Presidente e Vice-presidentes do Conselho Consultivo serão de dois anos e coincidirão com os mandatos do Conselho Diretor.

Art.46º - O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou do Presidente do Conselho Diretor, sempre que necessário, para opinar sobre assuntos de relevância surgidos no âmbito da ASBRA, de qualquer de seus associados, ou fora da Associação, porém de natureza que, direta ou indiretamente possam influir no destino das empresas de supermercados.

Art.47º - Os membros do Conselho Consultivo terão livre acesso às reuniões do Conselho Diretor, podendo todos exercer o direito de voto.

Capítulo VIII Rendas e Patrimônios

Art.48º - O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis, imóveis e direitos que venha a adquirir.

Art.49º - Os bens que a Associação venha adquirir não poderão ser alienados, sem o consentimento prévio da Assembléia Geral.

Art.50º - O Patrimônio Social permanecerá sob a Guarda e responsabilidade do Conselho Diretor, cabendo entretanto, aos sócios, de maneira geral, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.

Art.51º - A aquisição de bens imóveis dependerá de aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art.52º - As fontes de receitas da Associação são as seguintes:

- I – Jóias;
- II – Mensalidades;
- III – Anuidades;
- IV – Doações;
- V – Subvenções e auxílios;
- VI – Quaisquer outras receitas, decorrentes de sua atividade ou de atos de terceiros.

Capítulo IX Disposições Gerais

Art.53º - Este estatuto somente poderá ser emendado ou reformado pela Assembléia Geral.

Art.54º - Como entidade filiada à Associação Brasileira de Supermercados, a ASBRA reconhece e adota como Regimento maior o seu Estatuto.

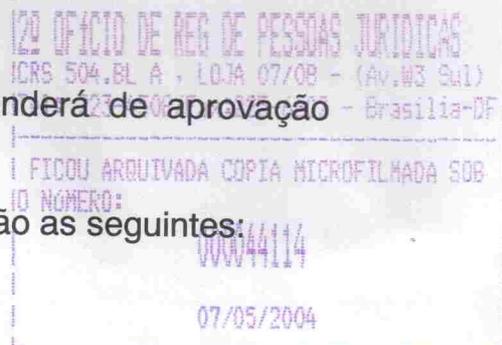
Art.55º - Dissolvida a Associação, por deliberação da Assembléia Geral, por no mínimo dois terços dos componentes do quadro social, o remanescente de seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos e de caráter filantrópico ou beneficente, instalada no Distrito Federal, também a ser indicada pelos associados, na mesma reunião.

Parágrafo Único: Por deliberação dos associados, na mesma Assembléia, podem estes, antes da destinação do remanescente referido do *caput* deste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Art.56º - A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias ou religiosas.

Art. 57º- Todos os sócios presentes à ASSEMBLÉIA GERAL de FUNDAÇÃO da ASSOCIAÇÃO de SUPERMERCADOS de BRASÍLIA, da aprovação deste estatuto e à eleição da primeira Diretoria, serão considerados sócios fundadores.

Capítulo X Disposições Transitórias

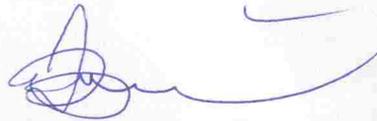


Art.58º - O cargo de Presidente do Conselho Diretor, ora aprovado por este Estatuto, será preenchido pelo Presidente da Diretoria Executiva ora extinta.

Parágrafo único: Os demais cargos do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo aprovados por este Estatuto, Serão preenchidos pelos atuais membros da Diretoria Executiva ora extinta, e suas funções serão designadas pelo Presidente do Conselho Diretor, até o dia 10 de Setembro do ano corrente, e o seu mandato coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva eleita e empossada em março último.

Art.59º - O cargo de Superintendente passará a ser exercido pelo atual Gerente Executivo da ASBRA.

Brasília – DF, 12 de Fevereiro de 2004



Antonio Cesar Maia
Presidente do Conselho Diretor



Sebastião Dantas Gomes
ADVOGADO
OAB-DF N.º 7.914

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

000044114

Apresentado hoje, protocolo e registrado
sob nº:

000044114

Anotado a margem do Registro
Inº:

00000575

Brasília, 07/02/2004



Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrevente Autorizado